



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº03/2018

Que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rio dos Índios/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.193.334/0001-17, situado à Rua Vitório Bringhentti, 143, Centro, Rio dos Índios/RS, neste ato representado pelo Presidente Vereador VALMOR ROSSETTO, brasileiro, casado, agricultor, CPF 558.346.120-91, e RG 2044989362 - SSP/RS., residente e domiciliada na Linha Fátima, interior, município de Rio dos Índios – RS., doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ROQUE DE COUTO & CIA. LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.612.869/0001-61, situado na Rua Sete de Setembro, nº 33, cidade de Ronda Alta/RS, neste ato representado por Cristiano Pinto Zamboni, brasileiro, solteiro, maior, estudante, CPF 008.849.940-58, residente e domiciliado na Rua Adão Scheleder Chagas 633, Nonoai – RS., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, considerando a **autorização contida na Lei Municipal nº 1142, de 09 de março de 2018**, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) A CONTRATADA se compromete a publicar os atos oficiais e reportagens referentes à Câmara de Vereadores de Rio dos Índios/RS, devendo observar o disposto no art. 37, XXI, § 1º, da Constituição Federal do Brasil, cujas publicações deverão ocorrer no Jornal Folha da Produção.
- 1.2) O contrato iniciará em 12/03/2018 e com término previsto para o dia 31/12/2018.
- 1.3) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, a serem pagos conforme acima estabelecido, podendo ser reajustado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1142/2018, após o período de um ano de vigência.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios**

Serão suportadas exclusivamente pela Contratada toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando à Contratante, qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pela Contratada para cumprimento do acima exposto.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tal ensejará a sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, como foro de contrato.

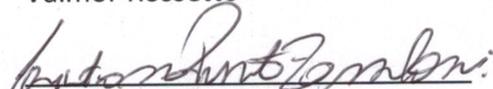
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios, 12 de março de 2018.

Pela Contratante:

  
Valmor Rossetto

Pela Contratada:

  
Cristiano Pinto Zamboni

Testemunhas:

Nome: Edson Pinheiro

CPF: 574.024.930-91

Nome: Nele Baptista

CPF: 429.852.850-20